

EMENDA N° - PLEN
(ao PLP nº 146, de 2019)

Acrescente-se o § 4º ao art. 7º do Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 7º

.....

§ 4º Na forma de ato do Poder Executivo federal, a pessoa física poderá deduzir no imposto de renda quatro por cento do valor do investimento em *startup*, assim como a pessoa jurídica poderá deduzir dois por cento.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente Emenda é aperfeiçoar o Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019, no que se refere ao incentivo fiscal no investimento da pessoa física e da jurídica no aporte em *startups*.

Dessa forma, conforme ato do Poder Executivo federal, será permitida a dedução no imposto de renda de quatro por cento do valor do investimento em *startup* aportado pela pessoa física. No caso da pessoa jurídica, o limite será de dois por cento do valor do investimento.

Sendo assim, pedimos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/21827.11379-68